

RESOLUÇÃO Nº 03/75

FIXA os valores das TAXAS e Outras Contribuições Escolares, para o a no letivo de 1975.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 01/75,

R E S O L V E :

Art. 1º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares devidas à Universidade do Amazonas, serão cobradas no ano de 1975, conforme a tabela abaixo:

Código	E s p e c i f i c a ç ã o	Valor em Cr\$
1.0.0	<u>CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA</u>	
1.1.0	Taxa de Matrícula por crédito	11,00
2.0.0	<u>CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA</u>	
2.1.0	<u>Taxas</u>	
2.1.1	Taxa de Assistência ao Diretório Universitário e F.A.U.D. (a ser recolhida por ocasião da matrícula)	30,00
2.1.2	Taxa de Inscrição em Exame de 2ª chamada, por disciplina	10% do valor do Salário Mínimo vigente.
2.1.3	Taxa de Registro de Diploma de Curso de Graduação, de Pós-Graduação e Apostila de Revalidação	50% do valor do Salário Mínimo vigente.
2.1.4	Taxa de Revalidação de Diploma	900,00

Código	E s p e c i f i c a ç ã o	Valor em Cr\$
2.1.5	Taxa de Requerimento para Colação de Grau em Época Especial	195,00
2.1.6	Taxa de Aproveitamento de Estudos, por Disciplina	5% do valor do Salário Mínimo vigente.
2.2.0	<u>EMOLUMENTOS</u>	
2.2.1	2ª via de Documentos de Conclusão de Curso	10% do valor do Salário Mínimo vigente.
2.2.2	2ª via de Histórico Escolar	5% do valor do Salário Mínimo vigente.
2.2.3	2ª via da Guia de Transferência	5% do valor do Salário Mínimo vigente.
2.2.4	Certidões, Atestados e Declarações	5% do valor do Salário Mínimo vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de disciplina do regime seria - do, em extinção, as horas-aula serão convertidas em créditos para efeito de pagamento das Taxas escolares.

Art. 2º - O produto da cobrança em favor do Diretório Universitário e FAUD, será rateado a critério da Reitoria, à vista dos planos de aplicações apresentados por aquelas Entidades.

Art. 3º - Serão isentos da Taxa de Matrícula por Crédito:

I - Os alunos carentes de recursos financeiros, que requererem, em formulário próprio, isenção da referida taxa, juntando ao pedido de matrícula, prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assistência ao Estudante.

II - Os candidatos classificados em primeiro lugar no Concurso Vestibular, em cada curso e em primeira opção.

III - Os alunos que tiverem os maiores coeficientes de rendimento escolar, apurado no período anterior, determinando-se que serão tantos alunos isentos, quantos forem os números de anos de duração dos seus cursos, definidos nas Resoluções de aprovação dos respectivos currículos.

IV - Os alunos que nos seis (6) meses anteriores, tenham participado efetivamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Departamento de Música.

Parágrafo único. O aluno que requerer isenção da Taxa de Matrícula por Crédito e tiver o seu pedido indeferido, recolherá de uma só vez as prestações vencidas, nos quinze (15) dias seguintes à data em que for notificado do indeferimento.

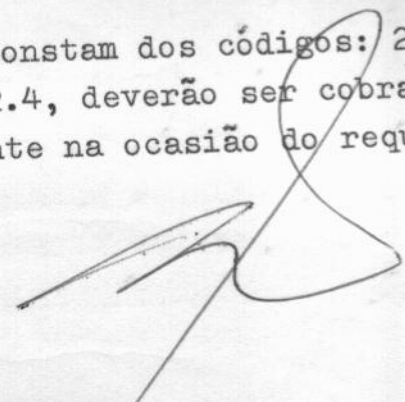
Art. 4º - A Taxa de Matrícula por Crédito poderá ser cobrada parceladamente, a critério da Reitoria.

Art. 5º - As certidões ou documentos necessários à instrução de pedido de bolsas de estudo, quando formulados por alunos da Universidade, não estarão sujeitos a qualquer das taxas referidas nesta Resolução.

Art. 6º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá frequentar às aulas nem participar das provas.

Art. 7º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares serão recolhidas a estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Reitoria.

Art. 8º - As percentagens que constam dos códigos: 2.1.2 , 2.1.3, 2.1.6, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, deverão ser cobradas do valor do salário mínimo regional, vigente na ocasião do requerimento.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/75

4.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 1975.

CONSIDERANDO a elaboração pela Secretaria Geral dos
 anos do CALENDÁRIO ESCOLAR para 1975;
 CONSIDERANDO o Decreto-Lei 454/
 Professor OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
 Presidente, em exercício.

RESOLVE:

A P R O V A R o CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano de 1975,
 que faz parte da presente Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 1975.

Professor OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
 Presidente, em exercício.